PROCESSO ADM N 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025
CONTRATO N° 078/2025

O MUNICIPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jatobá do Piauí, situada na Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, Centro, CEP: 64.275-000, CNPJ (MF) Nº ° 01.612.557/0001-46 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Posto Garcia Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.460/0001-60, com sede e foro na cidade de Campo Maior, Estado do Piaui, estabelecida na Avenida Alberto Bona, nº 181, Centro, CEP **64.280-000**, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí - PI, do Pregão Eletrônico nº 008/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 078/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades do Município de Jatobá do Piauí – PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo administrativo nº 078/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo adminsitrativo licitatório nº 078/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025 e a proposta da Contratada.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	GASOLINA COMUM	LITRO	60.500	5,80	R$ 350.900,00
02	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	27.500	5,85	R$ 160.875,00
03	DIESEL COMUM	LITRO	133.064	5,89	R$ 783.746,96
04	DIESEL S10	LITRO	190.092	5,94	R$ 1.129.146,48
				VALOR TOTAL R$	R$ 2.424.668,44

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos provindos do Fpm, icms, iss, ipva, cide, receitas próprias, secretaria de saúde, fms, pab, fus, mac estadual, cofinanciamento, secretaria de assistência social, fmas, igd, pbf secretaria de educação, fundeb, fme, fep, pnat, peat, salário educação e recursos próprios.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R$ 2.424.668,44 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**,** que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Campo Maior - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Jatobá do Piauí (PI), 11 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
Dados: 2025.12.11 14:55:40 -03'00'

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
Carlos Cesar Ribeiro da Luz
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Posto Garcia Ltda
CNPJ sob o nº 09.358.460/0001-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____